

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI FORTALEZA - CE**

**ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA,
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I**

DENISE ALMEIDA DE ANDRADE

LUIZ FERNANDO BELLINETTI

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça I [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Denise Almeida De Andrade; José Querino Tavares Neto; Luiz Fernando Bellinetti. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-839-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária, gestão e administração da justiça. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I

Apresentação

O Grupo de Trabalho ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 15 de novembro de 2023, durante XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado na cidade de Fortaleza-CE, no Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS, entre os dias 15 e 17 de novembro de 2023, com o tema ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÕES DE LITÍGIOS E DESENVOLVIMENTO.

Os trabalhos abaixo elencados compuseram o rol das apresentações.

ACESSO À JUSTIÇA E A ANÁLISE DA POLÍTICA PÚBLICA JUDICIÁRIA NACIONAL DE TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS: O USO DOS MEIOS ADEQUADOS DE CONFLITO UM CAMINHO POSSÍVEL DENTRO DO CONTEXTO BRASILEIRO analisa a configuração da política judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses instituída pela Resolução CNJ nº 125/2010, a partir da perspectiva dos sujeitos que compõem e participam da política, como operadores e destinatários. O trabalho CONCEPÇÕES ANALÍTICAS SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO DO AUTISMO - TEA analisa a garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas públicas da cidade de Quixadá, no interior do sertão central do estado do Ceará, através de informações prestadas diretamente por aqueles que convivem de perto com o transtorno: os seus responsáveis. Trata-se de estudo qualitativo, realizado a partir de entrevistas, com 38 (trinta e oito) pais, mães e outros responsáveis pelos discentes. o artigo DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENÚNCIA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO aponta que historicamente, o sistema processual brasileiro foi calcado na ideia de que o recurso seria um componente essencial da jurisdição, então o duplo grau seria conteúdo da própria ideia de devido processo legal. No texto intitulado DESBUROCRATIZANDO O ACESSO À JUSTIÇA: UMA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO CEJUSC EM CAJAZEIRAS, PB (2013-2022) discute-se o amplo e efetivo acesso a todos os meios de solução de controvérsias, judiciais ou extrajudiciais, é inerente ao direito fundamental de acesso à justiça. O encargo de promover a jurisdição é constitucionalmente confiado ao Judiciário, que deverá manifestar-se, quando provocado, a solucionar os litígios postos à sua apreciação de forma breve, eficiente e igualitária. No artigo DESJUDICIALIZAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA:

DESBUROCRATIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO NA EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA E PROMOÇÃO DA REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA apresenta-se a adjudicação compulsória extrajudicial sob o prisma da promoção da regularização imobiliária e como instrumento de acesso à justiça. Diante disso, interseccionam aspectos do direito civil, registral e imobiliário, e constitucional, alinhados à promoção da justiça sob o viés dos objetivos do desenvolvimento sustentável. Ainda sob o manto da desjudicialização, o trabalho nomeado DESJUDICIALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO EM CASOS COM TESTAMENTO: VIABILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL SOB A NOVA PERSPECTIVA DO ACESSO À JUSTIÇA examina a possibilidade de desjudicialização do processo de inventário em casos com testamento como forma de facilitar o acesso à justiça, analisando a interpretação do art. 610 do Código de Processo Civil. O texto MEIOS PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA aborda os principais conceitos sobre o direito fundamental de acesso à justiça, correlacionando-os com a sua evolução histórica no ordenamento jurídico brasileiro e natureza jurídica, bem como verificará como a conciliação, a mediação e a justiça restaurativa enquanto meios de resolução de conflitos colaboram para efetivar o direito fundamental de acesso à justiça. O ACESSO À JUSTIÇA E AS DEMANDAS PREDATÓRIAS: UMA ANÁLISE DA NOTA TÉCNICA 02/2021 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O CASO NO SERTÃO DO ARARIPE discute a expansão do exercício da tutela jurisdicional levou ao crescimento de conflitos em massa, identificados pelo grande número de pretensões individuais, que são levados ao Judiciário ocasionando em uma extensa quantidade de processos ocasionando uma morosidade para solucioná-los de maneira efetiva. Em O ACESSO À JUSTIÇA POR MEIOS NÃO JUDICIAIS: POSSIBILIDADES PARA ALCANÇAR O ODS 16 DA AGENDA 2030 DA ONU avalia-se de qual forma a mediação, conciliação e arbitragem contribuem como instrumentos alternativos aos tribunais para a efetivação do acesso à justiça no contexto brasileiro, avaliando o seu alinhamento com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 da ONU.

O CULTIVO DE MARCADORES-SOMÁTICOS POSITIVOS NAS EQUIPES DO PODER JUDICIÁRIO aborda os mecanismos subjacentes da cognição e sua influência na tomada de decisão, especialmente entre juízes e suas equipes. A pesquisa questiona a consciência dos magistrados sobre os Sistemas 1 e 2, conforme descrito por Kahneman, e a possibilidade de cultivar marcadores somáticos positivos nas equipes judiciais. A metodologia empregada inclui uma revisão bibliográfica sobre cognição, marcadores somáticos e gestão de equipes. O artigo O LEGAL DESIGN COMO FORMA DE GARANTIR O ACESSO À JUSTIÇA E OTIMIZAR A COMUNICAÇÃO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA E OS ASSISTIDOS ANALFABETOS tem por objetivo apresentar a metodologia e utilização do Legal Design e

suas vertentes, como o Visual Law, como um importante aliado na concretização do acesso à justiça para os analfabetos, sobretudo, sob a perspectiva da efetividade.

O PAPEL DA ADVOCACIA NA PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: GESTÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS COMO HABILIDADE PARA O JURISTA DO SÉCULO XXI objetiva demonstrar que o papel do advogado moderno vai além da simples aplicação da lei; ele também deve ser um solucionador de problemas. Diante disso, é vital buscar estratégias que desenvolvam as competências necessárias para esse profissional, preparando-o para atender às demandas do mercado e às dinâmicas complexas das relações humanas, garantindo, assim, um impacto social significativo no acesso à justiça. O artigo O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO INSTRUMENTO FACILITADOR AO ACESSO À JUSTIÇA – UMA ANÁLISE À LUZ DA EXPERIÊNCIA DO STF realiza análise crítica acerca da inserção da Inteligência Artificial no sistema jurídico contemporâneo, principalmente sobre a influência que essa pode gerar no princípio constitucional do acesso à justiça, através das experiências obtidas pelo Supremo Tribunal Federal - STF. Já o artigo intitulado POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E SUA IMPLEMENTAÇÃO NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS busca responder ao problema de pesquisa: Os Tribunais de Justiça estaduais implementaram a política de inovação do Conselho Nacional de Justiça? Para isso, trabalha-se o conceito e as características da inovação, a Resolução nº 395/2021 do CNJ e sua implementação pelos Tribunais de Justiça estaduais.

POLÍTICAS PÚBLICAS, JUDICIALIZAÇÃO E AS RESPONSABILIDADES DO AGENTE PÚBLICO objetiva apresentar o cenário atual acerca da judicialização de políticas públicas e, por conseguinte, a responsabilização do agente público no exercício de sua função. O escopo e a importância do trabalho são revelados pela assunção da política pública como algo fundamental à dignidade das pessoas e, por tal razão, apresenta-se o judiciário como instituição que salvaguarda a confecção da política pública quando ela for inexistente, ou de seu bom desenvolvimento, quando mal elaborada. No trabalho REFORMAS NO SISTEMA CRIMINAL: METODOLOGIAS DA CONSTRUÇÃO DA PAZ NA ÁREA CRIMINAL: UM NOVO PARADIGMA: JUSTIÇA RESTAURATIVA realiza-se uma análise da Justiça Restaurativa, visto que o modelo de justiça criminal atual não tem obtido sucesso nas demandas que se apresentam. Por fim, em SALÁRIO EMOCIONAL E MOTIVAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO objetiva analisar a utilização do Salário Emocional como fator de motivação dos servidores do Poder Judiciário, o que representa profunda mudança no sistema atualmente em vigor, ao enfatizar o servidor como

ser humano integral que tem necessidades a serem satisfeitas, que vão além da remuneração. Há uma mudança de foco para a pessoa do servidor, com uma maior humanização do Poder Judiciário.

Após quase 4 horas de debates profícuos foram encerrados os trabalhos do GT.

Esses vários temas são representativos da abrangência e amplitude da investigação e produção acadêmica nacional nas pesquisas pertinentes a este Grupo de Trabalho, tendo em vista que os autores estão vinculados aos mais diversos programas de pós-graduação em Direito, revelando grande diversidade regional e institucional.

Os intensos debates, contribuições cooperativas e mesmo a socialização dos aspectos investigados, muitos relacionados ao desenvolvimento de dissertações e teses, mostram a relevância das contribuições.

Em função dessa diversidade dos temas, e, também, pela evidente qualidade da pesquisa aqui representada, os coordenadores recomendam a sua leitura a todos os estudiosos da área.

Denise Almeida de Andrade

Centro Universitário Christus

Luiz Fernando Bellinetti

Universidade Estadual de Londrina

José Querino Tavares Neto

Universidade Federal de Goiás

**O LEGAL DESIGN COMO FORMA DE GARANTIR O ACESSO À JUSTIÇA E
OTIMIZAR A COMUNICAÇÃO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA E OS
ASSISTIDOS ANALFABETOS**

**LEGAL DESIGN AS A WAY TO ENSURE ACCESS TO JUSTICE AND OPTIMIZE
COMMUNICATION BETWEEN THE PUBLIC DEFENDER'S OFFICE AND
ILLITERATE BENEFICIARIES**

**Ricardo Antonio Maia de Moraes Júnior
Narlyane Ferreira Guedes
Thais Veras Correia Lima**

Resumo

A Defensoria Pública foi criada com o objetivo de concretizar o acesso à justiça, para alcançá-lo é preciso de atenção aos assistidos, principalmente quando eles estão em condição de hipervulnerabilidade, como é o caso do analfabeto. Nesse passo, deve-se buscar instrumentos que auxiliem nessa concretização, como o Legal Design, que consiste na aplicação dos princípios do Design como ferramenta de resolução de problemas jurídicos. Desse modo, o presente artigo tem por objetivo apresentar a metodologia e utilização do Legal Design e suas vertentes, como o Visual Law, como um importante aliado na concretização do acesso à justiça para os analfabetos, sobretudo, sob a perspectiva da efetividade. Para tanto, foi elaborado através de uma pesquisa bibliográfica com a análise de dissertações e artigos acerca do tema, leis, e pesquisas já realizadas sobre a aplicabilidade do Legal Design, bem como na doutrina clássica sobre o princípio do acesso à justiça. Trata-se de pesquisa descritiva, por indicar conceitos, situações e os cenários aplicáveis ao objeto, e exploratória, por buscar maiores informações sobre o tema abordado.

Palavras-chave: Defensoria pública, Visual law, Legal design, Acesso à justiça, Analfabetismo

Abstract/Resumen/Résumé

The Public Defender's Office was created with the objective of realizing access to justice. To achieve this goal, attention to beneficiaries is necessary, especially when they are in a state of hyper-vulnerability, as is the case with illiterate beneficiaries. In this regard, tools that assist in achieving this objective should be sought, such as Legal Design, which involves applying Design principles as a tool for solving legal problems. Thus, the present article aims to present the methodology and utilization of Legal Design and its branches, such as Visual Law, as an important ally in achieving access to justice, particularly from the perspective of effectiveness. To accomplish this, the article was developed through a bibliographic research that analyzed dissertations and articles on the topic, laws, and existing research on the

applicability of Legal Design, as well as classic doctrine on the principle of access to justice. This is a descriptive research, as it indicates concepts, situations, and scenarios applicable to the subject, and exploratory, as it seeks more information about the topic addressed.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public defender's office, Visual law, Legal design, Access to justice, Illiteracy

1. Introdução

A Defensoria Pública surgiu com a missão de realizar a assistência jurídica gratuita para os necessitados, ou seja, a instituição tem como função defender e garantir os direitos na esfera judicial e extrajudicial dos assistidos que procurarem, além de promover a orientação jurídica, o acesso à informação e a emissão de documentos.

Por meio dessas atribuições, a Defensoria Pública promove o acesso à justiça para o cidadão, permitindo não só o alcance do sistema judiciário, mas também buscando a concretização dos direitos e resolução dos conflitos, afinal, o direito ao acesso à justiça vai além da interposição de uma ação, ela tem direta relação com a necessidade buscada e garantida.

Dentro desse aspecto, os assistidos, ou seja, os necessitados encontram na Defensoria um canal de tutela para concretizar seus direitos materiais, sendo a comunicação entre as partes envolvidas um ponto fundamental para essa relação se desenvolver.

Nesse sentido, especula-se que dialogar com o assistido analfabeto é um desafio para a instituição, uma vez que as relações jurídicas na maior parte se dão de forma escrita, o que reflete diretamente no formato do atendimento e na obtenção das informações necessárias para promoção do direito.

Assim, pensando em superar as dificuldades deste usuário da Defensoria, propõe-se o uso do *Legal Design*, um mecanismo para solução de problemas jurídicos, que tem como fundamento o *Design Thinking*, que parte da ideia de empatizar com o sujeito final do processo, pensar em formas de resolver, testar essas ideias e implementar. Sempre colocando a pessoa no centro das decisões.

Diante desse caminho, o *Visual Law* passa a ser um grande aliado na execução da solução, uma vez que esta ferramenta promove o uso de estímulos visuais para facilitar o acesso à informação.

Acredita-se que a junção de todos esses fatores formam uma solução para superar a dificuldade comunicacional da Defensoria com o assistido analfabeto, possibilitando que este alcance a justiça buscada.

Posto isso, o presente trabalho visa apresentar a estrutura do *Legal Design* e do *Visual Law* como alternativa para otimizar o trabalho da Defensoria Pública em sua atribuição de promover o acesso à justiça, pensando, especificamente, no público analfabeto. Dessa maneira, busca-se responder determinados questionamentos, como: Qual é o papel da defensoria pública? qual a relação da Defensoria com o acesso à justiça? Qual o perfil dos

assistidos da Defensoria Pública? De que maneira pode o legal design ser considerado um instrumento de acesso à justiça? Quais medidas práticas de *Legal Design* poderiam ser implementadas nas Defensorias Públicas para otimizar a comunicação com assistidos analfabetos?

A justificativa desta escrita é intrínseca ao anseio de estender a compreensão do sistema judiciário as pessoas analfabetas que utilizam a Defensoria como meio de acesso à justiça, pensando no assistido como sujeito do direito material e na Defensoria como instrumento da consecução deste direito, de forma a questionar e analisar se as estruturas apresentadas pelo *Legal Design* e pelo *Visual Law* contribuem com este movimento.

Portanto, tem-se como objetivo geral verificar a viabilidade da utilização do *Legal Design* e do *Visual Law* como instrumentos para promover o acesso à justiça ao assistido analfabeto.

A metodologia utilizada no trabalho, quanto à natureza, caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica, com a análise de livros, artigos, dissertações, e leis, com abordagem qualitativa buscando compreender o objeto em análise a partir da leitura de autores com domínio no assunto abordado, além da comparação com outros contextos. Trata-se de pesquisa descritiva, por indicar conceitos, situações e os cenários aplicáveis ao objeto, e exploratória, por buscar maiores informações sobre o tema abordado.

Na primeira parte deste trabalho, há uma breve explicação sobre o desenvolvimento da Defensoria Pública e a construção do seu papel na assistência jurídica integral da população necessitada, também é apresentada a relação desta atividade com o acesso à justiça, em seguida é apresentado quem é o necessitado para o qual o serviço se direciona e a condição do assistido analfabeto dentre estes.

Na segunda parte, é apresentado o conceito do *Legal Design* e sua relação com o acesso à justiça, indicando como ele pode ampliar este direito, além disso será definido e exemplificado o instrumento do *Visual Law* e como este pode melhorar a compreensão dos assistidos analfabetos. Por fim, faz-se uma breve reflexão sobre os impactos destes meios na atividade da Defensoria Pública e na relação desta com os assistidos.

2. O papel da Defensoria Pública

A garantia de assistência jurídica gratuita para a população que dela necessita está presente ao longo da história brasileira, marcando espaço a partir das Ordenações Filipinas em 1823, passando por legislações e constituições que ordenaram o país. (Gonçalves, 2008).

A primeira manifestação deste instituto com o título de Defensoria Pública ocorreu no Rio de Janeiro em 1954 por meio da Lei nº 2.188/54, a qual criou os seis primeiros cargos de defensor público vinculados à Procuradoria Geral de Justiça (Motta; Reudiger; Riccio, 2006).

Sua existência só foi constitucionalizada em 1988, com a Constituição Cidadã, a qual dispôs no art. 134 do seu texto que “a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados na forma do art. 5º, LXXIV” (Brasil, 1988).

Seis anos após a promulgação da Constituição, foi publicada Lei Orgânica da Defensoria Pública (LC nº 80/1994), responsável por estabelecer as regras gerais de organização das Defensorias dos Estados.

Em 2014, a Defensoria passou a ser considerada instituição permanente devido à alteração do art. 134 por meio da Emenda Constitucional nº 80/14 que conferiu o seguinte texto para o artigo:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal (BRASIL, 2014).

A expressa previsão desta Instituição permite a integralização da defesa dos direitos fundamentais garantidos pela Carta Magna, tais como a defesa do consumidor (art. 5º, XXII), o direito de petição aos Poderes Público, independentemente do pagamento de taxas (art. 5º, XXXIV, a), o direito de obtenção de certidões em repartições públicas (art. 5º, XXXIV, b), a inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV), a ampla defesa e contraditório (art. 5º, LV) e a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV).

Nesse sentido, deve-se entender que a Defensoria Pública é parte substancial para a manutenção do Estado do Democrático de Direito, uma vez que exerce função essencial à justiça ao garantir a assistência jurídica integral, observando os três poderes e o âmbito judicial e extrajudicial, àqueles que estão à margem da lei.

Para alcançar esta ampla margem de direitos, a Defensoria Pública presta orientação jurídica, exerce ampla defesa e contraditório em favor de pessoas naturais ou jurídicas, em processos administrativos e judiciais, promove a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, promove ação civil pública de e todas as

espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneo (Brasil, 1994), além de outras atribuições previstas na Lei Complementar nº 80/1994.

Nesse passo, infere-se que a Defensoria Pública é um instrumento constitucional de transformação social e implementação de um regime democrático socialmente justo, sendo responsável por abrir caminho ao acesso à justiça no país por ser um elo entre a sociedade e o Estado.

2.1 A Defensoria Pública e o Acesso à Justiça

A expressão “acesso à justiça” é de difícil definição, tanto que, para Capeletti (1998), engloba a ideia de reivindicação de direitos e solução de litígios, ou seja, o acesso à justiça não é meramente a possibilidade de acessar o Poder Judiciário por meio de um processo, é necessário que essa busca alcance resultados, que promova o acesso à informação, orientação jurídica e composição de conflitos.

Nesse passo, o acesso à justiça configura-se como um direito social básico do Estado moderno, reconhecido desde a Convenção Americana dos Direitos Humanos (1969) como direito fundamental do cidadão. Este deve ser encarado como requisito para um sistema jurídico igualitário que pretenda garantir o direito de todos (Annoni, 2006, p. 18).

Sua prática está diretamente interligada ao processo de democratização, pois garantir o conhecimento de direitos permite o entendimento e consciência do sujeito sobre as suas possibilidades dentro da sociedade.

Capeletti (1998) atribui as dificuldades do acesso à justiça a três grandes obstáculos: (i) econômico, pois a pobreza da população impede de ver os seus direitos defendidos, (ii) organizacional, pelas dificuldades legislativas e institucionais e o (iii) superlotação do judiciário, pela grande quantidade de processos judiciais.

A Defensoria Pública, com sua atribuição legal de garantir a assistência jurídica integral e gratuita, trabalha diretamente para superar esses desafios e fortalecer o acesso à justiça na sociedade brasileira. Ela é o ponto de contato do sujeito vulnerável com o direito e a justiça, sendo um importante canal para transmissão de informação e alcance de soluções.

As iniciativas para promover este acesso são inúmeras e descentralizadas, tendo em vista a independência de cada unidade da federação na organização da sua Defensoria.

No Pará, destaca-se o projeto “Balcão de Direitos”, que promove a cidadania e os direitos humanos através da prática de orientação, capacitação, postulação e expedição de documentos.(Defensoria Pública do Estado do Pará, 2023).

Em Roraima, a Defensoria Itinerante alcança a população que mora no interior para consulta jurídica e emissão de documentos, o projeto “Enfim Casados” promove casamento gratuito para os assistidos, além disso, há promoção de ações que apoiam os migrantes (Defensoria Pública do Estado de Roraima, 2023).

No Ceará, além da Defensoria Itinerante e do Alô Defensoria, há destaque para a Rede Acolhe, um programa destinado a atenção integral às pessoas que foram vítimas de violência (Defensoria Pública do Estado do Ceará, 2023).

No Maranhão há uma atenção especial à cidadania na infância por meio do projeto Aprender Brincando, que tem como objetivo proporcionar, por meio de oficinas lúdicas e da linguagem teatral, a educação em direitos humanos e cidadania para os estudantes das escolas públicas de São Luís (Defensoria Pública do Estado do Maranhão, 2023).

A Defensoria Pública do Piauí promove o programa “Educação para as Famílias”, para aquelas que enfrentam a reestruturação após o rompimento da relação conjugal por meio de um por meio de um programa educacional, preventivo e multidisciplinar (Defensoria Pública do Estado do Piauí, 2023).

Em Minas Gerais, a Defensoria promove a capacitação de familiares e cuidadores de crianças e adolescentes que estejam em processo de institucionalização. O projeto “Escola de Convivência Familiar” tem como objetivo a orientação prática sobre rede de apoio e os devidos cuidados (Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, 2023).

Já no Rio de Janeiro, a Defensoria esclarece ao cidadão quais direitos têm e como reivindicá-los por meio de palestras, encontros e cursos no projeto “Educação em Direitos” (Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 2023). Em São Paulo o acesso à justiça é facilitado por meio do “Fases da Defensoria” que busca compreender quais dificuldades a população em situação de vulnerabilidade enfrenta para postular no judiciário (Defensoria Pública do Estado de São Paulo, 2023).

Enquanto isso, a Defensoria Pública do Mato Grosso realiza o Mutirão Defensoria Até Você para os povos indígenas da região, possibilitando a expedição, solicitação e retificação de documentos e até a mudança de nome para transgeneros (Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso, 2023).

A Defensoria Pública do Paraná também realiza mutirão, porém de conciliação na área de família. O evento oferece orientação jurídica e gratuita para resolver demandas como

divórcio, guarda, pensão, dissolução de união estável e partilha de bens (Defensoria Pública do Estado do Paraná, 2023).

No Rio Grande do Sul a instituição realiza o projeto “Notícia lá da rua”, por meio do qual os apenados são informados sobre diferentes assuntos por meio de um periódico quinzenal, as matérias abordam temas relacionados à saúde, política, esporte e curiosidades (Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, 2023).

Por meio desse resumido levantamento é possível constatar que a Defensoria Pública atua em diversas frentes, de diferentes maneiras para promover a assistência jurídica integral e gratuita de forma universal, buscando formas de aproximar-se da população em diferentes frentes e superar as barreiras indicadas como existentes por Capeletti (1998).

Também é interessante notar que muitos desses projetos exigem a adequada comunicação da instituição com o seu público alvo, de forma a superar as barreiras da vulnerabilidade informacional para garantir que a comunicação seja efetiva.

Isto porque, as escolhas relacionadas ao direito material discutido em juízo pertencem ao assistido, cabendo a ele decidir sobre a conveniência e oportunidade de demandar, transigir e desistir do seu direito.

Assim é preciso superar as barreiras da linguagem jurídica, uma vez que a defensoria se comunica com diversos públicos, desde aquele que completou o ensino superior até o analfabeto. Por este motivo, para assegurar o acesso à justiça é necessário também tornar compreensível o direito (Patriota, 2022).

2.2. Quem pode ser assistido?

O art. 134 da Constituição Federal e o art. 1º da Lei Complementar nº 132/2009 destinam os serviços da Defensoria Pública aos necessitados, todavia, até então, este é um conceito vago, indeterminado.

O público pode ser definido a partir da renda per capita familiar do cidadão, também podem analisar o valor e a natureza da causa, esta medida varia para cada estado.

Ocorre que, existem situações que podem escapar a essa limitação, como o caso daqueles que recebem uma renda superior ao estipulado e tem todo o valor descontado em empréstimos consignados ou destinada a medicamentos e tratamentos, por exemplo, é considerado pródigo na forma do Código Civil.

Diante disso, alguns estados, entendem que cabe ao Defensor Público o dever de se ater ao caso concreto, observando a necessidade econômica e o perfil social, pois há

vulnerabilidades que derivam de uma relação jurídica, por exemplo. Também devem ser observadas as questões organizacionais, albergando todos aqueles socialmente vulneráveis, como os consumidores, usuários de serviços públicos, usuários de plano de saúde. (Negreiros, Rodrigues, 2014)

Nesse sentido, de acordo com a Pesquisa Nacional da Defensoria realizada em 2023, 26 delas apresentam parâmetros de elegibilidade estabelecidos em ato normativo e dois estados não têm critérios pré-fixados (Brasília, 2023).

Registra-se que 20 unidades federativas apresentaram parâmetros de elegibilidade distanciados do critério financeiro-patrimonial, destinando atendimento jurídico a pessoas em situação de vulnerabilidade social não-econômica (Brasília, 2023).

Deve ser registrado que não há um censo consolidado sobre o perfil das pessoas efetivamente atendidas pela Defensoria, restam apenas informações espaçadas por cada unidade da federação que não se aproxima de um perfil do todo.

O registro mais próximo dessa informação está no III Diagnóstico da Defensoria Pública do Brasil de 2009, o qual informa que a clientela em potencial da instituição é a população acima de 10 anos de idade e que recebe até 3 salários mínimos (Anadep, 2009).

Em que pese a ausência de dados concretos, é certo que entre os assistidos da Defensoria transitam aqueles que são analfabetos, seja os que não sabem ler e escrever ou os que até sabem, mas tem dificuldade de compreensão, isto porque, conforme o Censo do IBGE de 2022, 9,6 milhões de pessoas com 15 anos ou mais de idade que não sabem ler ou escrever, o que corresponde a 5,6% da população (Ibge, 2022).

Trabalhando este dado a partir da relação entre necessitados e renda per capita, o Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação, em pesquisa realizada em 2019, apurou que partir dos 15 anos de idade o analfabetismo funcional entre os mais ricos representa a 5,8% desta faixa, sendo menor do que entre os mais pobres, que alcançou 20,6% a partir dos 15 anos (Inep, 2022).

Tal perfil chama atenção ante as diversas dificuldades que podem aparecer para este assistido durante a sua jornada de atendimento na Defensoria, pois essa condição pode interferir diretamente no acesso à justiça, objeto do presente estudo, isso porque ainda que seja esse assistido analfabeto atendido e sua ação seja proposta, outras dúvidas podem surgir, como: os próximos passos após a propositura da ação, quando, onde e como deve comparecer, quem vai acompanhá-lo, esses são apenas algumas possíveis questões que ainda podem ser enfrentadas por qualquer assistido da Defensoria, mas que para o assistido analfabeto será um desafio ainda maior, o que pode interferir diretamente no acesso a justiça de forma efetiva.

2.3 A hipervulnerabilidade do assistido analfabeto

Conforme exposto acima, uma das ferramentas para efetivar o acesso a justiça foi a criação da Defensoria Pública, todavia o advento deste órgão, por si só, não tem o condão de garantir de forma concreta esse acesso, isso porque, como pontuado por Kazuo Watanabe (1998), o acesso à justiça não se esgota no acesso ao Poder Judiciário, enquanto instituição estatal, mas refere-se ao acesso à ordem jurídica justa, capaz de garantir a efetividade dos direitos fundamentais.

Para além da criação do órgão, torna-se necessária a implementação de outras iniciativas, tais quais as apontadas acima, porém ainda é um desafio o de auxiliar de forma concreta a diversidade de grupos que buscam os serviços da Defensoria Pública.

Um outro obstáculo ao acesso à justiça que pode ser encontrado pelo assistidos da Defensoria Pública é o vocabulário rebuscado, comumente utilizado por profissionais do direito, pois impossibilita a compreensão pelo próprio destinatário do documento, assim as barreiras linguísticas são entraves que comprometem tal acesso.

Sousa e Acha (2022, p. 1.128) apontam que a ciência jurídica tradicionalmente foi marcada por um rebuscamento da linguagem, ausência de objetividade argumentativa e uso excessivo de estrangeirismos, sobretudo, expressões em latim, que, na maioria das vezes, possuem tradução para o vernáculo, o que foi intitulado de “juridiquês”.

Caixeta, Dotto e Santana (2021, p. 29) ressaltam que, “no Brasil, temos ainda um grande número de analfabetos e, assim, o simples fato de utilizar-se exclusivamente palavras, na forma escrita, já seria uma forma de exclusão, e não de inclusão e acesso.”

A proteção aos analfabetos é uma das preocupações da Constituição Federal, diante da gravidade do analfabetismo enquanto problema social e econômico, encontrando-se o combate a esta questão no objetivo da República de construir uma sociedade livre, justa e solidária, de garantir o desenvolvimento nacional e de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Nas palavras de Marques e Miragem (2014, p. 168-169):

[...] há uma vulnerabilidade ou fraqueza pessoal envolvida no analfabetismo, que mesmo sendo temporária (a pessoa – sobretudo se mais jovem – pode aprender a lidar com o alfabeto e desenvolver suas capacidades – sempre, independentemente da idade!), leva à presunção que ela não é capaz de entender o que está escrito no contrato ou mesmo compreender – se não lhe for explicado oralmente – as

responsabilidades que assume assinando um texto contratual. Esta vulnerabilidade, “ferida ou fraqueza” pessoal deve ser juridicamente relevante, mas no Brasil de 2014 somente o analfabetismo absoluto tem alguma relevância, e mesmo assim menor.

Esse grupo de pessoas é ainda mais atingido e afastado do acesso à justiça. Segundo estudo da ONG Ação Educativa e do Instituto Paulo Montenegro de 2018, 3 em cada 10 brasileiros e brasileiras entre 15 e 64 anos são analfabetos funcionais, ou seja, cerca de 30% da população brasileira economicamente ativa não consegue compreender textos simples.

A pessoa que é analfabeta funcional pode ter dificuldades de entender desde um e-mail profissional até as regras para conseguir um benefício social. Esse problema educacional tem um enorme impacto na sociedade como um todo. Se a pessoa não compreende um texto, não consegue usar aquela informação. E acaba perdendo oportunidades, seja de conseguir um emprego, de acessar um benefício social ou de acessar qualquer outro serviço público. (Cidade de São Paulo, 2020, p. 10)

Tais dificuldades podem ocasionar o afastamento dessa parte da população aos serviços públicos por acreditar que é algo difícil, demorado e custoso e, quando consegue acessar, a comunicação ainda pode ser cheia de obstáculos, tanto pela linguagem quanto pelos procedimentos.

Toda essa situação torna esse grupo de pessoas hipervulneráveis. Para Carvalho e Ávila (2016, p. 112), a hipervulnerabilidade é a situação fática e objetiva de agravamento da vulnerabilidade da pessoa física.

No direito, a noção de vulnerabilidade está associada “à identificação de fraqueza ou debilidade de um dos sujeitos da relação jurídica em razão de determinadas condições ou qualidades que lhe são inerentes ou, ainda, de uma posição de força que pode ser identificada no outro sujeito da relação jurídica” (Marques; Miragem, 2014, p. 164).

Carvalho e Ávila (2016, p. 114) apontam que o foco da ideia de vulnerabilidade do sujeito de direito está relacionada com o princípio constitucional da igualdade, em sua acepção material, que proíbe a discriminação negativa e exige a adoção de discriminações positivas em face dos desiguais.

A condição de vulnerável impõe a esses grupos a dificuldade ou a vedação de acesso aos bens e serviços essenciais, aos direitos e garantias do cidadão, o que leva a categoria a sofrer material, social e psicologicamente os efeitos da exclusão. Nesta realidade, esses sujeitos reivindicam sua própria lei, leis especiais e subjetivas do diferente, do vulnerável (Marques; Miragem, 2014).

Para Carvalho e Ávila (2016, p. 112) a identificação desses grupos hipervulneráveis implica no reconhecimento da insuficiência da categoria de vulneráveis e da necessidade de uma proteção qualificada pelas normas do Código de Defesa do Consumidor e demais normas. Para eles, este reconhecimento resulta em uma maior proteção aos sujeitos

considerados hipervulneráveis, o que concretiza o objetivo constitucional de proteção aos reconhecidamente mais fracos.

Sendo assim, é inegável que esse grupo de pessoas merece uma maior preocupação para que, de forma adequada, possa-se buscar mecanismos para a concretização de um princípio tão caro ao Estado Democrático de Direito, que é o acesso à justiça.

4. O *Legal Design* como instrumento de acesso à justiça

O acesso à justiça é um direito assegurado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e refere-se ao sistema pelo qual os indivíduos podem reivindicar seus direitos e resolver litígios sob a proteção do Estado, no entanto, como explorado acima, para a concretização desse princípio ainda são enfrentados alguns desafios.

Nesse aspecto, na tentativa de minimizar as barreiras enfrentadas, Cappelletti e Garth (1988) vislumbraram medidas para viabilizar a efetividade do acesso à justiça, tendo criado as chamadas ondas renovatórias.

O objetivo dessas era permitir ao hipossuficiente recorrer ao Poder Judiciário e assegurar a tutela de direitos individuais e coletivos.

Uma das propostas apresentadas é a *judicare*, que tem como objetivo conferir um enfoque de classe às demandas, de modo a conscientizar a comunidade acerca de seus direitos, todavia os próprios autores vislumbram que tal proposta não é capaz de desfazer todas barreiras que podem ser encontradas, isso porque:

O *judicare* desfaz a barreira de custos, mas faz pouco para atacar barreiras causadas por outros problemas encontrados pelos pobres. Isso porque ele confere aos pobres a tarefa de reconhecer as causas e procurar auxílio; não encoraja nem permite que o profissional individual auxilie os pobres a compreender seus direitos e identificar as áreas em que se podem valer de remédios jurídicos. (Cappelletti; Garth, 1988, p. 38)

Além disso, como pontuado por Sousa e Acha (2022, p. 1.111), com o transcurso do tempo e o avanço tecnológico, o acesso ainda é falho e as referidas soluções apontadas por Cappelletti e Garth não foram suficientes para suportar o aumento exponencial das demandas trazidas ao Estado juiz em decorrência da maior conexão e interação social.

Nesse contexto, o *Legal Design*, como uma ferramenta de resolução de problemas, emerge como alternativa para novas formas de prestação do serviço jurisdicional, visando a concretização do acesso à justiça, não mais sob o viés de garantir a possibilidade de ajuizamento de ações, mas com o objetivo de fornecer ao cidadão o efetivo entendimento do melhor caminho para o direito que lhe deve ser resguardado.

Sousa e Acha (2022, p. 1.118) apontam que o *Legal Design* é um conceito proposto por Margareth Hagan, professora da Universidade de Stanford, e é fruto da fusão entre o direito, a tecnologia e o design. O direito visa à promoção da justiça; a tecnologia objetiva potencializar as experiências humanas e o trabalho; e o design traz uma mentalidade centrada na experiência do usuário.

Deste modo, diante da necessidade da melhoria da comunicação jurídica, o *Legal Design*, pode ser um importante aliado na concretização do acesso à justiça, sobretudo, sob o viés da efetividade.

A aplicação do Design ao Direito, pode tornar os sistemas e serviços jurídicos mais centrados no ser humano, de modo que suas técnicas possam ser usadas para desenvolver e entregar serviços mais focados nos usuários, bem como melhorar a comunicação dos documentos jurídicos.

Tais técnicas, envolvem alguns princípios basilares do Design, conforme apontado por Sousa e Acha (2022, p. 1.119). O primeiro princípio é a utilização equitativa, de modo a evitar a segregação ou estigmatização dos usuários. Em segundo lugar, está a flexibilidade na utilização, ou seja, o design possibilita uma variada gama de preferências e habilidades individuais.

Como terceiro princípio, verifica-se a utilização simples e intuitiva, devendo ser de fácil compreensão, independente da experiência, conhecimento e habilidades linguísticas prévias do usuário. Em quarto lugar, está a informação perceptiva, isto é, o design comunica efetivamente a informação necessária para o usuário, prescindindo das condições do ambiente ou das habilidades sensoriais humanas.

Por sua vez, há o princípio do baixo esforço físico, sendo certo que o design pode ser utilizado eficiente e confortavelmente com um nível mínimo de fadiga. Por fim, está o princípio do design universal, em que verifica-se o tamanho e espaço para abordagem de uso, isto é, providenciar um espaço adequado para a abordagem, alcance e manipulação, por meio de métodos inclusivos e variáveis de acordo com a necessidade específica do caso concreto (Centeno, 2021, p. 127-128).

Como se pode observar, todos esses princípios, estão focados em melhorar a experiência daquele que virá a ser o usuário de tal mecanismo e, se aliado à peças e serviços jurídicos, podem fazer com que ocorra a facilitação da comunicação jurídica, isso porque além de estarem focadas na experiência do usuário, as novas maneiras de apresentação visual do conteúdo jurídico acarretam o impacto cognitivo necessário para facilitar a compreensão do interlocutor.

Nesta senda, a experiência centrada no usuário, também chamada *UX Design*, que é uma das ramificações do Legal Design é importante para entender o contexto do usuário, conforme destaca Aguiar (2021, p. 100):

E como esse indivíduo se sente quando interage ou acessa a informação, o que ele deseja ou precisa saber ou, ainda, de que forma podemos tornar o conteúdo e os documentos mais claros, envolventes e acessíveis. Para compreender melhor de que maneira um determinado usuário se relaciona com a informação, é preciso observar as pessoas, seus universos e seus hábitos. Nesse sentido, a abordagem do design centrado no humano é fundamental.

Posto isso, conforme já mencionado, sabe-se que o cidadão que busca por seus direitos precisa de clareza na comunicação, principalmente, quando ele é considerado vulnerável e necessita de assistência da Defensoria Pública.

Isto evidencia a importância da aplicação do Legal Design nesse contexto, já que esta ferramenta propõe a criação de uma jornada direcionada ao usuário final, posicionando-o no centro da tomada de decisões.

Um grande aliado desta prática, é o Visual Law, que prioriza a melhor organização das informações e possibilita o uso de imagens para facilitar a compreensão das informações que necessitam ser trocadas no meio jurídico. Tal prática tem intenso valor quando se trata do assistido analfabeto, o qual apresenta maior vulnerabilidade na comunicação escrita e que pode ser superado por meio de um atendimento personalizado, que utilize de materiais e referências cotidianas as quais são alcançadas a partir do procedimento feito pelo Legal Design e Visual Law.

Diante de tudo o que foi explicitado, pode-se entender que a utilização de elementos visuais ajuda na elaboração de um documento mais didático, auto explicativo e que prioriza a experiência do usuário. Para além disso, auxiliam tanto a efetividade, clareza e precisão da assistência jurídica quanto quanto a elaboração do documento de acordo com seu usuário, com um melhor assessoramento jurídico e uma atuação mais humana, precisa e individualizada da Defensoria Pública.

5. As aplicações práticas do *Legal Design* e do *Visual Law*

Passada a análise sobre os benefícios do uso do *Legal Design* como ferramenta de resolução de problemas e auxílio na melhoria do entendimento entre o direito e o seu usuário, podem ser verificadas algumas iniciativas ao redor do Brasil sobre a sua utilização, por meio do uso do *Visual Law*.

Importa esclarecer que o Visual Law é uma das subáreas do *Legal Design* na busca de resolução de problemas e está fortemente atrelado a peças e documentos jurídicos, Sousa e Acha, 2022, assim o definem:

O Visual Law é uma das subáreas do Legal Design, e consiste na utilização de elementos visuais nos documentos jurídicos a fim de comunicar as informações de forma mais clara, fluida e didática. Não se trata de melhorar a estética do documento, mas de torná-lo funcional e compreensível para o seu destinatário.

Tal mecanismo tem seu foco no auxílio à compreensão dos documentos jurídicos e vem sendo utilizado com esse objetivo e mostrado resultados na sua utilização ao redor do mundo e em todas as regiões do Brasil.

A título de exemplificação, a empresa Creative Contracts, sediada na Cidade do Cabo, no ano de 2016, elaborou um instrumento de contrato que tem como objetivo regular as relações de trabalho entre o colhedores locais e a empresa Indigo Fruit – Clemen Gold, uma fazenda produtora de frutas cítricas, trazendo clareza e agilidade na compreensão das cláusulas contratuais. Ressalta-se que a empresa possuía cerca de 250 colaboradores, sendo que a maioria eram analfabetos.

O sistema judiciário é repleto de exemplos da sua aplicação, como o documento elaborado pelos servidores da 19ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, que resume a sentença de um caso em que o réu estava sendo acusado pelo crime de tráfico de drogas.

Por sua vez, os servidores da Vara de Acidente do Trabalho de Porto Alegre (RS), utilizaram-se dos recursos visuais para facilitar o acesso das partes às audiências virtuais, em um guia prático ilustrativo com intuito de instruir as partes envolvidas no processo, bem como seus respectivos patronos.

A 6ª Vara Federal da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, elaborou um documento visual para um mandado de citação e intimação da penhora cujo bloqueio se deu por meio do BACENJUD.

A 13ª Vara do Trabalho de Fortaleza no Ceará está utilizando técnicas de Visual Law nas sentenças trabalhistas, valendo-se de recursos como ícones, tabelas e uso estratégico de cores para, sintetizar o ocorrido no processo e, em seguida, apresentar a decisão de procedência ou improcedência dos pedidos:

Outra iniciativa da mesma vara, foi disponibilizar, um manual para auxiliar partes, testemunhas e advogados a acompanharem as audiências por videoconferência, o guia possui orientações práticas para participar de audiências remotas.

Em dezembro de 2020, a Comissão de Inovação (INOVAJUS) do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) lançou o Projeto DESCOMPLICA para simplificar os textos jurídicos.

O Supremo Tribunal Federal (STF), recentemente, passou a adotar recursos audiovisuais para facilitar a compreensão dos leitores.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, por meio do Laboratório de Inovação Aurora e da Assessoria de Comunicação Social, lançou o programa TJDFT+Simple - Falamos a sua língua. A iniciativa visa tornar realidade o uso da linguagem simples e do direito visual no órgão, para ampliar o acesso da sociedade à Justiça por meio de comunicações mais claras, acessíveis e inclusivas.

O uso da linguagem simples e do direito visual no TJDFT já está presente nos mandados judiciais elaborados dentro do Programa Cartório 4.0, iniciativa do Aurora que busca desenvolver soluções inovadoras para modernizar as atividades cartorárias.

Atualmente, são três os modelos de documentos da área Cível que já contam com a adoção dessas práticas: "mandado de citação", "mandado de citação e intimação para audiência" e "mandado de citação em monitoria".

Algumas iniciativas são encontradas nas Defensorias Públicas ao redor do Brasil, um exemplo foi a palestra "Visual Law: tornando o Direito mais claro e compreensível", promovida pela Defensoria Pública de Minas Gerais, por meio de sua Escola Superior (Esdep MG).

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (ES) começou a adotar técnicas de *Visual Law* em documentos, com objetivo de facilitar o atendimento aos cidadãos. A iniciativa, vinculada ao Núcleo de Triagem de Vila Velha, busca combinar recursos visuais com linguagem simples, orientando as partes sobre as etapas dos processos judiciais.

A Defensoria Pública do Estado do Ceará, por meio da sua Escola Superior, ofertou uma capacitação online, sobre o tema: "Você sabe o que é visual law? A prática inova na imagem e prova eficiência para as ações judiciais".

Por sua vez, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco começou a adotar técnicas do Legal Design em suas petições iniciais, com o intuito de tornar os sistemas e serviços jurídicos mais compreensíveis, úteis e eficazes. A iniciativa, vinculada ao Núcleo de Família, vem utilizando recursos visuais nas suas petições iniciais com linguagem simples e clara.

Essas são algumas das iniciativas encontradas no uso do mecanismo de Visual Law que já mostra resultados na compreensão das mais diversas pessoas, dentre elas os assistidos da Defensoria Pública e que podem ajudar quando esse assistido for uma pessoa analfabeta.

5. Considerações finais

É possível verificar que o *Legal Design* e o *Visual Law*, através de sua metodologia e utilização de recursos visuais, podem ser importantes aliados na concretização do acesso à justiça, sobretudo, sob a perspectiva da efetividade.

Sua relevância não se dá somente sob a perspectiva de ingressar ao Judiciário, mas também, e principalmente, relativa ao acesso a uma ordem jurídica justa e efetiva, de modo a promover uma reestruturação nos documentos jurídicos, não apenas na sua ornamentação ou estética, mas desde o seu modo de elaboração, centrado na necessidade do usuário, visando a atingir a sua finalidade. Outra alternativa seria fornecer para o assistido um documento em formato visual sobre os próximos passos de seu processo após a propositura, a fim de ambientá-lo sobre como essa parte acontece, de forma clara e visual.

Valendo-se dessas técnicas, promove-se uma inclusão linguística de modo a superar as barreiras de comunicação que distanciam os cidadãos da justiça efetiva, permitindo uma maior participação das partes no processo e um amplo entendimento acerca dos seus direitos, das regras e leis existentes e do trâmite processual.

Das análises feitas ao longo do texto, pode-se concluir que não se trata, meramente, de substituir o texto por elementos visuais, tampouco de reduzir o conteúdo ou simplificar as decisões judiciais, o foco é repensar a comunicação jurídica como um todo e se valer do poder dos elementos visuais para atingir tal finalidade, vez que a forma de comunicar o Direito também é um meio de implementar o acesso à justiça.

7. Referências

AÇÃO EDUCATIVA; INSTITUTO PAULO MONTENEGRO. Indicador de Alfabetismo Funcional (Inaf): resultados preliminares. São Paulo: Ação Educativa; IPM, 2018. Disponível em: https://acaoeducativa.org.cbr/wp-content/uploads/2018/08/Inaf2018_Relat%C3%B3rio-Resultados-Preliminares_v08Ago2018.pdf Acesso em 04 de set. 2023.

AGUIAR, Kareline Staut de. **Visual Law: como a experiência do direito pode ser aprimorada.** In: SOUZA, Bernardo de Azevedo e; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa (org.). **Visual Law: Como os elementos visuais podem transformar o direito.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021

ANNONI, Danielle. **O Direito Humano de acesso à justiça em um prazo razoável.** 2006, Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. **Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências** [2009]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em: 10 ago. 2023.

CAIXETA, Ana Manoela Gomes e Silva; DOTTO, Anna Regina Tonetto; SANTANA, Bethânia Silva. **Visual Law: Ferramenta de acesso à justiça nos contratos cíveis.** In: SOUZA, Bernardo de Azevedo e; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa (org.). **Visual Law: Como os elementos visuais podem transformar o direito.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARVALHO, J. L. S.; ÁVILA, F. **A hipervulnerabilidade social do sujeito de direito a partir da comunidade Carrilho, município de Itabaiana/SE.** Revista de Direito, Fundamentais nas Relações do Trabalho, Sociais e Empresariais. 2016. Disponível em: <https://encurtador.com.br/wOPQ4>. Acesso em 04 de set. 2023

CENTENO, Murillo Heinrich. **O impacto dos recursos visuais no âmbito jurídico.** In: SOUZA, Bernardo de Azevedo e; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa (org.). **Visual Law:**

Como os elementos visuais podem transformar o direito. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

CIDADE DE SÃO PAULO. Apostila do curso Linguagem Simples no Setor Público. Disponível em: <https://encurtador.com.br/couv7>. Acesso em: 28 ago. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. Alô Defensoria - 129. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/informacoes-ao-cidadao/alo-defensoria/>. Acesso em: 28 ago. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. Rede Acolhe. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/rede-acolhe/>. Acesso em: 28 ago. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. Cartilhas e Informativos. Disponível em: <https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/galeria-publicacoes>. Acesso em: 28 ago. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO. Mais de 3 mil atendimentos em 5 dias marcaram mais um mutirão indígena promovido pela Defensoria Pública. Disponível em: <https://encurtador.com.br/sLOR1>. Acesso em: 28 ago. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Projeto: Escola de convivência familiar. Disponível em: <https://abre.ai/gGG2>. Acesso em: 28 ago. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. Balcão de Direitos. Disponível em: https://defensoria.pa.def.br/balcao_direitos.aspx. Acesso em: 28 ago. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Concilia Paraná em Cambé. Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Evento/Concilia-Parana-em-Cambe>. Acesso em: 28 ago. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. Projeto: Educação para as Famílias. Disponível em: <http://www.defensoria.pi.def.br/projeto-educacao-para-as-familias/>. Acesso em: 28 ago. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Projeto: Educação em direitos. Disponível em: <https://abre.ai/gGG5>. Acesso em: 28 ago. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Com apoio da DPE/RS, projeto leva notícias aos apenados através de jornal, na região central do RS. Disponível em: <https://abre.ai/gGG9>. Acesso em: 28 ago. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Projeto: Faces da Defensoria. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/institucional/ouvidoria-geral/pagina-inicial-ouvidoria-geral/projetos-e-acoes>. Acesso em: 28 ago. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA. ENFIM, CASADOS: Inscrições da 3ª edição seguem até 14 de julho. Disponível em: <https://abre.ai/gGHa>. Acesso em: 28 ago. 2023.

ESTEVES, Diogo; SILVA, Franklyn Roger Alves. **Princípios Institucionais da Defensoria Pública**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

GONÇALVES, R. M. **Do assistencialismo à assistência jurídica integral na Constituição Federal de 1988: breves notas históricas e recomendações**. 1ed. Brasília: Senado Federal, 2008, v. 3, p. 541-567.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Em 2022, analfabetismo cai, mas continua mais alto entre idosos, pretos e pardos e no Nordeste**. Disponível em: <https://abre.ai/gGHc> . Acesso 28 ago. 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação. Disponível em: <https://abre.ai/gGHe> Acesso 28 ago. 2023.

LEONARDO, César Augusto Luiz; GARINAL, Aline Buzete. **O Papel da Defensoria Pública como Instrumento de Efetivação do Acesso à Justiça aos Vulneráveis**, Brasília, RDP, v. 17, n. 91, 143-165, jan./fev. 2020.

MARQUES, C. L. **O novo direito privado e a proteção de vulneráveis**/Cláudia Lima Marques, Bruno Miragem. 2 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

MOTTA, Luiz Eduardo Pereira; REUDIGER, Marco Aurélio; RICCIO, Vicente. **O acesso à justiça como objeto de política pública: o caso da defensoria pública do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, Cadernos EBAPE, BR, v. 4, nº 2. Junho. 2006.

NEGREIROS, M. C. F. de; RODRIGUES, R. P. L. A assistência jurídica expansiva e as facetas da vulnerabilidade. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre**, n. 10, p. 9–32, 2014. Disponível em: <https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/90>. Acesso em: 27 ago. 2023.

Defensoria Pública da União. Pesquisa Nacional da Defensoria Pública Disponível em: <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/>. Acesso em: 28 de ago. de 2023

PATRIOTA, Everaldo. **Democratizando o Acesso à Justiça: Justiça Social e o Poder Judiciário do Século XXI**. Conselho Nacional de Justiça, Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/democratizando-acesso-justica-2022-v2-01022022.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2023.

SOUSA, G. de P. ., ACHA, F. R. Legal Design e Acesso à justiça. **Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação**, (2022). 8(10), 1110–1132. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v8i10.7021> Acesso em: 15 de ago. 2023.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à Justiça e Sociedade Moderna**. In: GRINOVER, Ada Pellegrini etalli. Participação e Processo. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1988